



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04168/11**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2010

Órgão/Entidade: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Germano Azevedo Targino.

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE EMPRESA PÚBLICA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “E” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade com Ressalva. Assinação de prazo. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00772/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04168/11 que trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA*, sob a responsabilidade do Sr. Germano Azevedo Targino, referente ao exercício de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULARES COM RESSALVA* as referidas contas;
- 2) *ASSINAR PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual da EMPASA proceda à cobrança dos créditos registrados no balanço patrimonial referentes às contas usuários e aluguéis, R\$ 960.794,22, créditos de vendas R\$ 16.200,00 e outros créditos de curto prazo no valor de R\$ 2.086,67;
- 3) *RECOMENDAR* ao atual Gestor da EMPASA que afaste do seu Conselho Fiscal o Auditor de Contas Pública, Sr. Osmar Brasil, por uma questão de independência, autonomia e imparcialidade entre os Órgãos e que evite à repetição das falhas aqui constatadas para um melhor aperfeiçoamento da gestão pública.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 28 de setembro de 2011**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral em Exercício



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04168/11**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04168/11 trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA*, sob a responsabilidade do Sr. Germano Azevedo Targino, referente ao exercício de 2010.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a prestação de contas foi apresentada no prazo legal;
- b) a EMPASA tem por objetivos principais programar, executar e fiscalizar a política global de abastecimento de gêneros alimentícios, com vista ao desenvolvimento das atividades de produção e consumo, além de operar na melhoria da infra-estrutura da produção agrícola;
- c) a receita operacional bruta somou R\$ 2.494.291,07;
- d) a receita não operacional (transferências governamentais) foi da ordem de R\$ 13.151.463,78;
- e) as despesas operacionais atingiram o montante de R\$ 15.647.363,16;
- f) o prejuízo bruto do exercício foi no valor de R\$ 657.312,45;
- g) o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 1.048.369,06 e um passivo circulante de R\$ 1.605.685,30.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

- 1) Permanência de Auditor de Contas Públicas, com lotação na Controladoria Geral do Estado, para o Conselho Fiscal da EMPASA;
- 2) Inércia na cobrança de direitos, na Conta Créditos de Vendas, no montante de R\$16.200,00;
- 3) Inércia na cobrança de direitos, na Conta Créditos de Usuários e Aluguéis, no montante de R\$ 960.794,22;
- 4) Não cobrança dos seus direitos, na Conta Outros Créditos de Curto Prazo, referentes a adiantamento de salários aos Srs. Arimilton de Figueiredo Martins, no valor de R\$ 1.086,67 e Osvaldo Pessoa Neto no valor de R\$ 1.000,00;
- 5) Gastos com pagamento de juros incidentes sobre as despesas com planos de saúde e contas de energia elétrica, em decorrência de ineficiência administrativa, no valor de R\$ 3.444,34;
- 6) Descumprimento ao Acórdão APL TC Nº 135/04, no que diz respeito às Notas Explicativas;
- 7) Imprecisão na utilização e acompanhamento das metas físicas previstas no Quadro de Detalhamento da Despesa.

O responsável foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04168/11

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, opinou pela:

- a) **IRREGULARIDADE** das contas do Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Sr. Germano Azevedo Targino, referente ao exercício de 2010;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** ao referido gestor, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTC/PB, por força das irregularidades e não conformidades apresentadas no presente feito;
- c) **RECOMENDAÇÃO** expressa ao atual gestor da EMPASA no sentido de utilizar o dinheiro público com eficiência;
- d) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao atual gestor para que afaste do Conselho Fiscal da Empresa os Auditores de Contas Públicas da Controladoria-Geral do Estado, acaso ainda permaneçam, evitando a sua participação, a fim de não incorrer em menoscabo ao princípio da moralidade e, bem assim, para que adote medidas administrativas e judiciais com vistas à cobrança dos créditos devidos e não pagos por terceiros à EMPASA.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas das Empresas Públicas Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Após análise dos fatos apresentados aos autos, passo a comentar as irregularidades remanescentes:

- 1) Com relação à permanência do Auditor de Contas Públicas, Sr. Osmar Brasil, no Conselho Fiscal da EMPASA, lotado na Controladoria Geral do Estado, sugiro que o referido servidor seja afastado desse Conselho, por uma questão de imparcialidade, autonomia e independência, pois, o ente fiscalizador, que no caso é a CGE, exerce poderes sobre as atividades da EMPASA, inclusive sobre os Conselhos Fiscal e Administrativo;
- 2) Quanto à cobrança dos direitos, registrados no balanço patrimonial da empresa, entendo que deva ser fixado um prazo para que o gestor possa tomar providências no sentido de cobrar as quantias reclamadas pelo Órgão Técnico;
- 3) No que tange ao pagamento de juros incidentes sobre as despesas com plano de saúde e contas de energia elétrica, cujo valor alcançou R\$ 3.444,34, não vejo como imputar o débito ao gestor, pois, como se sabe, as empresas públicas dependem dos recursos repassados pelo Estado e quase sempre há atraso nesses repasses, o que justificaria os juros cobrados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04168/11**

4) Concernente ao descumprimento do Acórdão APL TC nº 135/04, entendo que em momento oportuno, esse Acórdão será objeto de verificação do seu cumprimento, por parte dessa Colenda Corte de Contas;

5) Em relação à imprecisão na utilização e acompanhamento das metas físicas previstas no quadro de detalhamento da despesa, sugiro que o gestor atual elabore um cronograma para acompanhar melhor essas metas, tão importante para a execução das despesas orçamentárias.

Ante o exposto, proponho que este Tribunal Pleno:

1) *JULGUE REGULARES COM RESSALVA* as referidas contas, sob a responsabilidade do Sr. Germano Azevedo Targino.

2) *ASSINE PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual da EMPASA proceda à cobrança dos créditos registrados no balanço patrimonial referentes às contas usuários e aluguéis, R\$ 960.794,22, créditos de vendas R\$ 16.200,00 e outros créditos de curto prazo no valor de R\$ 2.086,67;

3) *RECOMENDE* ao atual Gestor da EMPASA que afaste do seu Conselho Fiscal o Auditor de Contas Pública, Sr. Osmar Brasil, por uma questão de independência, autonomia e imparcialidade entre os Órgãos e que evite à repetição das falhas constatadas para um melhor aperfeiçoamento da gestão pública.

É a proposta.

**João Pessoa, 28 de setembro de 2011.**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 28 de Setembro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO